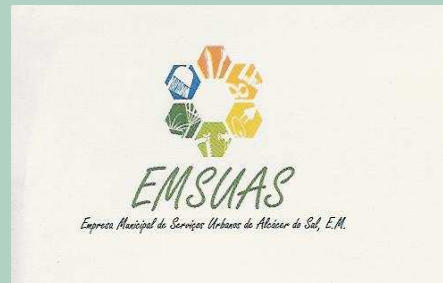


Nina Cruz



Auditoria Orientada (Follow-Up)

**Auditoria de Acompanhamento
às Recomendações Formuladas
no Relatório de Auditoria
(n.º 4/05) à EMSUAS – Empresa
Municipal de Serviços Urbanos
de Alcácer do Sal, EM.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 26/08

Processo n.º 45/06 – Audit

2ª Secção



ÍNDICE

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1.1 - CONCLUSÕES	3
1.2 - RECOMENDAÇÕES.....	3
2 – INTRODUÇÃO	4
2.1 - NATUREZA E OBJECTIVOS DA AUDITORIA	4
2.2 - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	4
2.3 - AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	5
3 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	5
3.1 - ANTECEDENTES	5
3.2 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....	6
3.2.1 – RECOMENDAÇÃO 1 - OBJECTO SOCIAL	6
3.2.2 – RECOMENDAÇÃO 2 - NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	7
3.2.3 – RECOMENDAÇÃO 3 - TITULAÇÃO DAS RELAÇÕES JURIDICAS ENTRE A EMSUAS, EM E A CMAS	8
3.2.4 – RECOMENDAÇÃO 4 - EMPREITADAS.....	8
3.2.5 – RECOMENDAÇÃO 5 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	9
3.2.6 – RECOMENDAÇÃO 6 - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	10
3.2.7 – RECOMENDAÇÃO 7 - ACTIVIDADE DA EMPRESA	12
4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	13
5 – DECISÃO.....	13
6 – ANEXOS	15
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
ANEXO II - EMOLUMENTOS	16
ANEXO III – FICHA TÉCNICA.....	17



Relação de siglas

Sigla	Designação
CA	Conselho de Administração
CMAS	Câmara Municipal de Alcácer do Sal
DL	Decreto-lei
EDP	EDP Distribuição – Energia, S.A.
EM	Empresa Municipal
EMSUAS, EM	Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Alcácer do Sal
PA	Plano de Actividades
ROC	Revisor Oficial de Contas
TC	Tribunal de Contas
TOC	Técnico Oficial de Contas



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 - CONCLUSÕES

No Relatório de Auditoria n.º 4/05 foram formuladas 7 recomendações à EMSUAS, EM, descritas no quadro seguinte:

Recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º4/05

Nº	Recomendação	PÁG.
1	Alteração do objecto social da empresa	7
2	Cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito à nomeação e exoneração dos órgãos sociais	8
3	Respeito pelo disposto no artº 31º da Lei nº 58/98, titulando as relações jurídicas com a autarquia através de contrato(s)-programa(s) nas situações que lhe sejam subsumíveis	9
4	Cumprimento do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, previsto no DL nº 59/99, de 02/03, nomeadamente no que concerne aos prazos de execução das empreitadas, elaboração dos autos de medição dos trabalhos, vistoria e recepção provisória, bem como no que respeita à qualificação dos trabalhos a mais, à supressão de trabalhos e ao controlo de custos das obras públicas	9
5	Regularização das situações dos trabalhadores da EMSUAS, EM que prestam serviço na Câmara	10
6	Implementação de normas de controlo interno adequadas à realidade da empresa	12
7	Elaboração de um plano de actividades autónomo e independente da Câmara, bem como dos restantes instrumentos de gestão previsionais constantes do artº 30º da Lei n.º 58/98	13

Apesar de na altura da realização do trabalho de campo não existirem ainda suficientes evidências de implementação total quanto à nomeação e exoneração dos órgãos sociais, à contratação de pessoal, ao sistema de controlo interno e à actividade da empresa, o Tribunal regista o conteúdo das alegações remetidas, no âmbito do contraditório, relativamente ao seu progressivo acatamento.

Quanto às restantes recomendações, comprovou-se no decurso da auditoria a sua integral implementação.

1.2 - RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões evidenciadas no presente Relatório e tendo presente o novo regime jurídico do sector empresarial local, a empresa deverá concluir o processo de implementação das recomendações referentes:

- ❖ à nomeação e exoneração dos órgãos sociais
- ❖ à contratação de pessoal
- ❖ ao sistema de controlo interno
- ❖ à actividade da empresa



2 – INTRODUÇÃO

2.1 - NATUREZA E OBJECTIVOS DA AUDITORIA

A presente auditoria consistiu numa acção de acompanhamento das recomendações formuladas no âmbito do Relatório de Auditoria n.º 4/05, à EMSUAS – Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Alcácer do Sal, EM (adiante designada abreviadamente por EMSUAS), ao exercício de 2002, aprovado em subsecção da 2.ª Secção, em 10 de Fevereiro de 2005, oportunamente notificado aos responsáveis.

A realização da presente acção foi prevista no Plano de Fiscalização para 2006, aprovado em Sessão do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 7 de Dezembro de 2005.¹

2.2 - METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

A auditoria foi realizada de acordo com normas e procedimentos de auditoria geralmente aceites, acolhidos no Manual de Auditoria e de Procedimentos aprovado pelo TC.

Recolheu-se e analisou-se informação sobre a organização e funcionamento da EMSUAS, designadamente:

- actas das reuniões do Conselho de Administração e documentos produzidos pelo Fiscal Único (2005-2006);
- deliberações da nomeação e exoneração dos órgãos sociais da empresa;
- planos e relatórios de actividades, bem como as demonstrações financeiras dos anos de 2003, 2004 e 2005, e ainda o balancete analítico de 2006 (até Setembro);
- controlo existente nas áreas da receita e da despesa;
- processos de empreitadas (o critério de selecção foi efectuado de acordo com a análise dos procedimentos desenvolvidos entre Fevereiro de 2005 e Novembro de 2006 e o valor financeiro envolvido);
- ofícios remetidos pela empresa ao TC sobre o acolhimento dado às recomendações, no período que decorreu entre a notificação do Relatório n.º 4/05 e o início do trabalho de campo.

¹ O trabalho de campo teve início em 7/11/06 e decorreu na sede da empresa, em Alcácer do Sal, durante 12 dias úteis, conforme se previa no Plano Global de Auditoria.



2.3 - AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o Relato de Auditoria à EMSUAS, foi remetido individualmente a todos os membros do Conselho de Administração responsáveis pela gestão da empresa desde a data da aprovação do Relatório n.º 4/05, em 10 de Fevereiro de 2005.

Foi apenas recebida uma resposta conjunta dos actuais Presidente do Conselho de Administração e Administrador Delegado, tendo as alegações apresentadas, na parte em que foram tidas como relevantes, sido consideradas na elaboração do presente relatório.

3 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

3.1 - ANTECEDENTES

Em 2005 foi aprovado o Relatório de Auditoria n.º 04/05, do qual constam as recomendações cujo acompanhamento consiste no objecto desta acção.

Realça-se a alteração da composição do CA em Dezembro de 2005, por substituição da totalidade dos respectivos membros, na sequência das eleições autárquicas que se realizaram em Outubro do mesmo ano (cfr. Anexo I).

A EMSUAS foi constituída em 27/10/99, por escritura pública, com o capital social de € 49.879,79, totalmente detido pelo Município de Alcácer do Sal. Actualmente², o capital social da empresa é de € 174.579,26.

À data da presente auditoria, a EMSUAS empregava 95 trabalhadores³.

² De acordo com a última alteração aos estatutos (22/05/07).

³ No Relatório n.º 4/05 constatava-se a existência de 110 trabalhadores.



3.2 – ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

3.2.1 – RECOMENDAÇÃO 1 - OBJECTO SOCIAL

No que concerne ao objecto social, a EMSUAS remeteu, em 10/08/05, ao Tribunal fotocópia da certidão da escritura pública de alteração aos estatutos, na qual se eliminava a referência de industrial de construção civil, mantendo-se, contudo, a menção a "...manutenção e conservação ordinária e extraordinária de espaços, equipamentos e edifícios quer do domínio municipal ou de terceiros, quer do seu domínio privado ou de terceiros...".

Efectivamente, no âmbito da auditoria verificou-se a existência de trabalhos executados pela EMSUAS a favor de terceiros. O primeiro caso, reporta-se à construção de uma casa para gerador, facturada à Herdade do Pinheiro, em 01/09/06, no valor de €3.532,85. O segundo caso, consistiu na construção de um muro de suporte para posto de transformação de Alcácer do Sal, facturada à EDP, em 31/01/06, no valor de €7.957,26.

A realização destes trabalhos não é subsumível nas atribuições e competências do Município e, conseqüentemente, no objecto social das empresas municipais, uma vez que os municípios só as podem criar para exploração de actividades que prossigam fins de reconhecido interesse público e cujo objecto se contenha no âmbito das respectivas atribuições (cfr. no artº 1º, nº 2, da Lei nº 58/98, de 18/08, Lei nº 159/99, de 14/09 e Lei nº 169/99 de 18/09).

Os responsáveis vêm, no exercício do contraditório, esclarecer que o actual objecto social da EMSUAS é "Recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos, a limpeza e a higiene públicas, a construção, criação, manutenção e conservação ordinária e extraordinária de espaços, infra-estruturas, equipamentos e edifícios do domínio público e privado municipal", juntando fotocópia de uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, a qual comprova uma nova alteração dos estatutos no que concerne ao objecto social da EMSUAS (deliberação de 22/5/2007).

Conclui-se, pois, nesta matéria que a recomendação do Tribunal de Contas foi integralmente acatada.



3.2.2 – RECOMENDAÇÃO 2 - NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Apurou-se no Relatório n.º 04/05 a existência de um cargo designado gestor delegado, desempenhado por um funcionário do Município, que auferia remuneração em acumulação com a do contrato de prestação de serviços na empresa, tendo-se concluído não existir autorização para acumulação de funções, não se dando cumprimento ao disposto no art. 2.º e no art.º 7.º, n.º 1, 3 e 5, do DL n.º 413/93, de 23/12. Esta situação cessou em 22/06/05.

Constatou-se também no citado Relatório a acumulação de funções do Administrador Delegado da empresa com o cargo de Director de Departamento de Obras Municipais e Serviços Urbanos (DOMSU) no Município, não autorizada, em incumprimento do disposto no art. 2.º e no art.º 7.º, n.ºs 1, 3 e 5, do DL n.º 413/93, de 23/12 e do estatuto do pessoal dirigente consagrado na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicável à administração local, conjugado com o estatuído no art.º 1.º n.º 1 do DL n.º 514/99, de 24 de Novembro. Esta situação cessou em 02/12/05 com a nomeação do novo Conselho de Administração.

Referia-se, ainda, no Relatório aprovado pelo TC em Fevereiro de 2005, que não fora expressamente deliberada a manutenção como fiscal único da sociedade de ROC que exercia funções desde 1999, situação que continuou a verificar-se aquando da mudança de mandato, na sequência das eleições para o mandato autárquico de 2005-2009 (cfr. art.º 9.º n.º 3 da Lei 58/98 de 28 de Agosto).

Importa, finalmente, referir que as nomeações e exonerações dos membros dos órgãos sociais da empresa nem sempre haviam sido registadas na Conservatória do Registo Comercial de acordo com o disposto no art.º 166.º do Código das Sociedades Comerciais, por aplicação do art.º 3.º da Lei n.º 58/98 que determina que os actos relativos à sociedade estão sujeitos a registo nos termos da lei respectiva e al. c) do art.º 5.º do Código do Registo Comercial (CRC), situação que se encontra, entretanto, sanada, conforme demonstra a certidão da Conservatória do Registo Comercial apresentada no exercício de contraditório.

Os responsáveis no contraditório referem, ainda, relativamente a esta matéria que “...irão ser implementadas medidas com vista a dar cumprimento ao disposto na nova lei



das empresas municipais (Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro) e no novo Estatuto do Gestor Público (Decreto-lei nº 71/2007, de 27 de Março”.

Face ao exposto, considera-se a recomendação acatada.

3.2.3 – RECOMENDAÇÃO 3 - TITULAÇÃO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE A EMSUAS, EM E A CMAS

Relativamente a esta matéria, no Relatório nº 4/2005 entendeu-se que, face aos estatutos da empresa e ao regime legal aplicável (Lei nº 58/98), não existia instrumento jurídico adequado que regulasse os vínculos entre a empresa e o município, concluindo-se pela inadequação dos “planos de actividades”, da “delegação” e da “prestação de serviços” para titular as relações constituídas entre as duas entidades.

Assim, recomendava-se o respeito pelo disposto no artº 31º da Lei nº 58/98, passando as relações jurídicas com a autarquia a ser objecto de contrato-programa nas situações que lhe fossem subsumíveis.

No âmbito da presente auditoria, verificou-se que nos anos de 2005 e 2006 (até Setembro) continuou a manter-se a mesma situação, tendo em 10/10/06 sido celebrado um contrato-programa entre a EMSUAS e a CMAS, para a execução dos trabalhos referentes às tarefas constantes do “Plano de Actividades”, aí designadas como “concessões”. Apurou-se, ainda, que a partir de Setembro de 2006 a CM passou a celebrar com a EMSUAS contratos para execução de “empreitadas”.

Face ao exposto, considera-se que foi acatada a recomendação.

3.2.4 – RECOMENDAÇÃO 4 - EMPREITADAS

O “Plano de Actividades” da empresa, previsto no artº 30º da Lei 58/98, de 18/08 e nos artº 21º e 22º dos estatutos, engloba duas grandes áreas de actividade, denominadas por “concessões” e “empreitadas”.

No Relatório nº 04/05 apurara-se que as obras a cargo da EMSUAS, quando não eram executadas por esta directamente, com os meios de que dispunha, eram realizadas por empresa externa contratada para executar os trabalhos.



No âmbito da presente acção analisaram-se algumas empreitadas, verificando-se serem executadas directamente pela empresa que recebe o projecto de obra entregue pelo Município. A empresa executa os trabalhos e procede à facturação à CMAS. Quando é necessário contratar algum fornecimento de material, a empresa municipal procede à consulta do mercado. Verificou-se que a empresa não abriu procedimentos de contratação externa, caso em que estaria obrigada ao cumprimento do DL n° 59/99, executando directamente as obras que a CMAS lhe entrega.

Assim, conclui-se pelo acatamento da recomendação do Tribunal, aprovada no Relatório de Auditoria n° 4/05.

3.2.5 – RECOMENDAÇÃO 5 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Como se relatou no anterior Relatório do TC, a EMSUAS ao ser constituída, criou 110 postos de trabalho, alguns dos quais foram ocupados por trabalhadores que se encontravam a desempenhar funções na Câmara Municipal, como tarefeiros.

A empresa procedeu à contratação dos trabalhadores, através da celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no DL n° 64-A/89, de 27 de Fevereiro, em cumprimento do disposto no art° 37° da Lei n° 58/98, que determina que o estatuto do pessoal se baseia no regime de contrato individual de trabalho.

Alguns daqueles contratos, findo o prazo legal, foram transformados em contratos de trabalho sem termo, passando os respectivos titulares a integrar os quadros da empresa.

Por outro lado, alguns destes trabalhadores rescindiriam posteriormente os contratos com a empresa para integrarem os quadros da autarquia, na sequência de concurso aberto por esta entidade.

Também tinham sido identificadas algumas situações irregulares, porquanto existiam trabalhadores na EMSUAS que prestavam serviço na Câmara, sendo certo que continuavam a desempenhar tarefas que constam do “Plano de Actividades” da EMSUAS, nomeadamente no caso de “*assessoria técnica e de gestão da oficina auto do município*” e da “*constituição de processo de concursos de empreitadas*”.



Nina Cruz

Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORIENTADA À EMSUAS, EM

A situação referida no Relatório de Auditoria nº 4/05 relativa à execução da tarefa de “constituição de processo de concursos de empreitadas” foi regularizada, uma vez que a trabalhadora requereu a rescisão do contrato celebrado com a EMSUAS com efeitos a partir de 15/09/04, por ter integrado o quadro da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, mantendo-se a situação relativa à execução da tarefa de “*assessoria técnica e de gestão da oficina auto do município*”, ou seja, o funcionário em causa continua a ser trabalhador da empresa mas presta serviço na CMAS.

Apurou-se, também, que continuam a existir trabalhadores na empresa que executam tarefas na CMAS, salientando-se as situações de trabalhadores que integram o quadro da EMSUAS, com a categoria de asfaltador e coveiro. Na verdade, verificou-se, por um lado, que a EMSUAS não executa trabalhos de asfalto por não dispor de máquinas e equipamentos para o efeito, sendo tais trabalhos executados pela CMAS e, por outro, que o objecto da empresa não lhe permite executar trabalhos no âmbito da gestão de cemitérios, a qual é atribuição do município.

Relativamente a esta matéria, os responsáveis vêm dizer que o funcionário que exercia funções de “assessoria técnica e de gestão da oficina auto do município actualmente exerce funções na oficina da EMSUAS”, mas não juntam qualquer documentação que comprove esta afirmação. Referem ainda que o coveiro já não exerce qualquer função na empresa mas também não é anexado qualquer documento de rescisão do contrato de trabalho com a EMSUAS. Salienta-se por fim que comprovam a regularização da situação do asfaltador, anexando recibo de vencimento com indicação da categoria e função do trabalhador (operário – cantoneiro de arruamentos).

Face ao exposto, releva-se o facto de a maioria das situações estarem regularizadas ou em vias disso, pelo que se considera que a recomendação do Tribunal foi acatada.

3.2.6 – RECOMENDAÇÃO 6 - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Tendo presentes as recomendações formuladas no âmbito do controlo interno, o quadro seguinte apresenta a situação actual, confirmada ou pelas observações efectuadas na presente auditoria de acompanhamento ou com base nas alegações apresentadas.



Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORIENTADA À EMSUAS, EM

SISTEMA DE CONTROLO INTERNO – Observações de auditoria / Alegações

Situação Descrita no Relatório n.º 04/05 Conclusões	Observações de auditoria /Alegações
Manual de Procedimentos	
A falta do manual de procedimentos e de normas escritas leva a que as mesmas sejam emanadas verbalmente, pelo Gestor Delegado, ao assegurar o expediente e a gestão corrente da empresa.	Em 30 de Setembro de 2005 foi elaborado o Manual de Procedimentos Administrativos que abrange as várias áreas da empresa. <i>“Existe um manual de procedimentos, o qual tem vindo a ser, paulatinamente, implementado, de forma a criar uma cultura empresarial na EMSUAS que não existia. Este é um trabalho moroso e complexo, mas que é objectivo desta administração alcançar”.</i>
Disponibilidades	
Inexistência de segregação de funções, dado que o mesmo funcionário administrativo responsável pelo recebimento de valores referentes à prestação de serviços a particulares, efectua os lançamentos contabilísticos, elabora o talão de depósito e deposita os respectivos valores.	Verificou-se no decurso da auditoria que se manteve a inexistência de segregação de funções, dado que o mesmo funcionário administrativo efectua tarefas, designadamente, recebimento de valores, pagamentos, elabora o talão de depósito e deposita os respectivos valores. Contudo, os responsáveis vieram dizer que <i>“No que respeita ao princípio da segregação de funções, a situação conforme relatada no presente Relato já não existe. Com efeito, actualmente há uma funcionária encarregada de proceder aos pagamentos (...), outra encarregada de fazer recebimentos (...), sendo tudo lançado, em termos de contabilidade, pelo Técnico Oficial de Contas da Empresa”.</i>
Fornecedores	
Não é elaborada uma requisição interna, para dar início ao processo de compra. O levantamento das necessidades é feito de uma forma verbal, bem como a informação que é prestada ao Gestor Delegado, para a aquisição do respectivo bem. Não se encontra instituída uma periodicidade para a efectivação dos pagamentos aos fornecedores.	Observou-se que é elaborada uma requisição interna para dar início ao processo de compra, no entanto quanto aos pagamentos não são efectuados de acordo com a antiguidade dos saldos. <i>“Aqui, há que referir que, em regra, os pedidos são formulados por escrito. Contudo, reconhece-se que as exigências da vida nem sempre se compadecem com as exigências de ordem burocrática, o que leva, algumas vezes, a agilizar os procedimentos de compras aos fornecedores” Não obstante, tal não quer dizer que não seja feito o controlo de todas as compras efectuadas”.</i>
Imobilizado	
A entidade possui mapa de inventário dos bens, o qual contém os bens que constituíram a entrada em espécie, bem como os outros que a empresa adquiriu. A empresa possui fichas informatizadas dos bens móveis, cuja informação se considera ser deficiente, por não espelharem determinados requisitos constantes do artº 51º do CIVA, nomeadamente: nome do fornecedor, número e data do fornecimento, despesas de transportes e de instalação e seguro (número da apólice, capital e riscos cobertos). Nenhum dos bens se encontrava identificado. Inexistência de seguros de todos os bens do imobilizado.	Não foi possível efectuar a verificação do imobilizado, uma vez que os documentos do mesmo encontravam-se na posse do anterior TOC. De acordo com as informações prestadas a empresa encontra-se em atraso, relativamente ao registo das amortizações mensais. Detectou-se, ainda, que nenhum dos bens se encontrava identificado, nem foi efectuado seguro, excepto no que respeita às viaturas. <i>“Neste campo, esclarece-se que estão a ser feitos os inventários, o que só ainda não foi possível por causa do estado de desorganização e confusão em que a actual administração da EMSUAS encontrou a empresa, (...) sendo certo que os anteriores administradores nunca mostraram disponibilidades para esclarecer certas situações relativas à vida da empresa. Acrescente-se que, as amortizações estão feitas até ao mês de Fevereiro de 2008, e a listagem de bens encontra-se a ser elaborada. No campo dos seguros, todas as viaturas da empresa se encontram seguradas, nos termos legais.”</i>
Fiscal Único	
O ROC não remete semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económica/financeira da empresa, não cumprindo, assim, o disposto na al. e) do art. 14º da Lei n.º 58/98. Os relatórios de gestão anuais elaborados pelo ROC não espelham as lacunas encontradas ao nível do Controlo Interno da empresa	No decurso do trabalho de campo apurou-se que o ROC continuou a não remeter semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económica/financeira da empresa, não cumprindo, assim, o disposto na al. e) do artº 14.º da Lei n.º 58/98, bem como no n.º 1 da al. e) do art.º 17 dos Estatutos. Os Relatórios de Gestão anuais elaborados pelo ROC continuam a ser omissos quanto às lacunas encontradas ao nível do Controlo Interno da empresa. Contudo, os responsáveis vem dizer que <i>“Neste ponto, e no que respeita ao período do mandato dos actuais responsáveis da EMSUAS, é de referir que é feito um relatório semestral pelo ROC da empresa, o qual é submetido à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, o que, efectivamente, se verificou nos anos 2006 e 2007”</i>



Situação Descrita no Relatório n.º 04/05 Conclusões	Observações de auditoria /Alegações
<i>Instrumentos de Gestão Previsional</i>	
Não são elaborados os instrumentos de gestão previsional de acordo com o estipulado no art.º 30 da Lei n.º 58/98, bem como no art.º 21 dos Estatutos.	Mantém-se a situação da não elaboração dos instrumentos de gestão previsional de acordo com o estipulado no art.º 30 da Lei n.º 58/98, bem como no art.º 21 dos Estatutos, nomeadamente planos de investimento e financeiros e balanço previsional. <i>“Neste campo, a empresa reconhece que apenas estão a ser elaborados os planos anuais de actividades, bem como os planos relativos aos custos, o que se deve a alguma escassez de meios, designadamente humanos e financeiros, que permitam o desenvolvimento de um trabalho diferente, porém, reitera-se, é intenção e objectivo da actual administração da EMSUAS promover uma mudança progressiva na cultura empresarial que vinha a ser seguida na empresa, o que certamente, passará pela observância de todos estes aspectos.”</i>

Fonte: Elaboração própria e documentos contabilísticos da EMSUAS.

Resta ainda acrescentar que na área das existências se detectou falta do respectivo controlo físico, não sendo prática na entidade efectuar a inventariação ou a contagem dos bens do armazém, situação esta que carece de alteração.

No que concerne ao sistema de controlo interno regista-se que foi elaborado o Manual de Procedimentos da empresa, o qual, de acordo com informações prestadas pelos responsáveis está a ser paulatinamente implementado. Dada a importância das matérias referentes ao imobilizado e aos instrumentos de gestão previsional, o Tribunal aguarda que a EMSUAS lhe forneça informação mais detalhada sobre a sua integral implementação, remetendo a documentação pertinente.

3.2.7 – RECOMENDAÇÃO 7 - ACTIVIDADE DA EMPRESA

No decurso do trabalho de campo, foram solicitados à empresa os “Planos de Actividades” de 2005 e 2006, previsto nos art.º 21º e 22º dos Estatutos, bem como, as respectivas deliberações de aprovação. Os responsáveis informaram que devido às alterações dos corpos sociais da empresa não foi possível organizar e aprovar atempadamente os planos de actividades de modo a cumprir as exigências e prazos legais, pelo que a EMSUAS desenvolveu em 2005 e 2006 (Setembro) a sua actividade com base no “Plano de Actividades” do ano de 2004.

Neste contexto o “Plano de Actividades” continua a apresentar uma listagem de tarefas “concessões” e obras “empreitadas” a realizar para o Município de Alcácer do Sal,



tratando-se de um documento que se limita a um conjunto de serviços e obras que a EMSUAS se propõe prestar ao município.

Relativamente aos planos de actividades, os responsáveis vêm dizer que “...têm vindo a ser aprovados pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal...”. Face ao alegado, considera-se que a recomendação foi acatada.

4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do nº 5 do artº 29º da Lei nº 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei nº 48/2006, de 29/08.

5 – DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do nº 2 do artº 78º da Lei nº 98/97, de 26/08;
2. Que se notifiquem os responsáveis identificados no Anexo I, com envio de cópia do relatório, devendo a empresa no prazo máximo de 120 dias informar o Tribunal sobre a situação a que se alude no último parágrafo do item 3.2.6;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artº 29º da Lei nº 98/97, de 26/08;
4. Que se envie uma cópia do relatório a todos os membros do actual executivo autárquico de Alcácer do Sal;
5. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
6. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo II): 16.680,50 €.



Tribunal de Contas

Mira Crespo

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORIENTADA À EMSUAS, EM

Tribunal de Contas, em 18 de Setembro de 2008.

O Juiz Conselheiro Relator,

Mira Crespo

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

José Manuel Monteiro da Silva

(José Manuel Monteiro da Silva)

Raúl Jorge Correia Esteves

(Raúl Jorge Correia Esteves)

Fui presente
O Procurador-Geral Adjunto,

[Signature]



Handwritten signature

6 – ANEXOS

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição do CA

Nome	Cargo	Período de responsabilidade	
		2005	2006
Ernesto Augusto Espada Banha	Presidente	Jan. a Nov.	-
Pedro Manuel Igrejas Cunha Paredes	Presidente	Dez	Jan.
João José Ferreira Mendes Massano	Presidente (1)	-	Jan. a Dez (actual)
Arlindo José Paulino de Passos	Vice-Presidente	Jun. a Nov	-
João José Ferreira Mendes Massano	Vice-Presidente	Dez.	Jan.
José Caetano Clemente	Vice-Presidente	-	Jan. a Ago.
Luís Miguel Vizinho Nunes	Vice-Presidente	-	Set. a Dez (actual)
Carlos Manuel Gonçalves S. Pedroso	Administrador - Delegado	Jan. a Nov.	-
Pedro Alexandre Crespo Repolho	Administrador - Delegado	Dez	Jan. a Dez (actual)

Fonte: EMSUAS

(1) – Vice-presidente da CM de Alcácer do Sal



Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORIENTADA À EMSUAS, EM

ANEXO II - EMOLUMENTOS

Emolumentos e outros encargos

(D.L. n.º 66/96, de 31.5, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28/08)

Sector de Auditoria: DA VIII /UAT.2 - SPEA

Proc.º n.º 45/06-AUDIT

Entidade fiscalizada: EMSUAS, EM.

Entidade devedora: EMSUAS – Empresa Municipal de Alcácer do Sal, EM.

Regime jurídico: AA

AAF

Unidade: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria /Lucros	
- Acções fora da área da residência oficial	119,99	48		5.759,52
- Acções na área da residência oficial	88,29	227		20.041,83
- 1% s/ Receitas próprias (b)....				
- 1% s/ lucros				
Emolumentos calculados				25.801,35
Emolumentos/limite máximo (VR).....				16.680,50
Emolumentos a pagar				16.680,50

a) cf. Resolução n.º 4/98 – 2.ªS

b) Discriminação da base de incidência

O Coordenador da Equipa de Auditoria

(ANA MARIA DE SOUSA BENTO)



Tribunal de Contas

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORIENTADA À EMSUAS, EM

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica

Coordenação e Controlo

Nome	Categoria	Qualificação Académica
António de Sousa e Menezes	Auditor-Coordenador	Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas
Ana Maria de Sousa Bento*	Auditora-Coordenadora	Licenciatura em Direito
Maria João Paula Lourenço	Auditor-Chefe	Licenciatura em Economia

*Coordenação na fase de revisão do Anteprojecto de Relatório.

Equipa de Auditoria

Nome	Categoria	Qualificação Académica
Luísa Maria Gonçalves	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Direito
Marina Camacho Grosso	Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciatura em Gestão de Empresas